



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 103/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, Senhor Afrégio Pereira da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Rurópolis, estado do Pará, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE que representará o controle social do Município na execução do programa.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, entre outras atribuições, a fiscalização, o controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e elaboração do seu regimento interno.

Art. 3º - O Município suportará os respectivos ônus dos custos operacionais do Programa.

Art. 4º - O Conselho ora criado é constituído de representantes dos Órgãos de Administração Municipal, dos Professores, dos pais de alunos, de Trabalhadores, bem como, de representantes de outros seguimentos da Sociedade Local, em número de 10 (dez) sendo 05 (cinco) do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil, a saber: Poder Público, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Educação, Consultor Jurídico, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Sociedade Civil, Pastoral da Criança, Sindicato dos Produtores Rurais, Clube de Serviço com funcionamento normal neste Município (Rotary/Lions), Associação dos Professores, FUNDECOR, Fundação de Associações do Município de Rurópolis.

§ 1º - Cada entidade deverá indicar além de seu representante titular o respectivo suplente.

§ 2º - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

§ 3º - Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos e os indicados pelo Poder Público será cumprido pelo titular, cuja vaga perderá automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 4º - Os mandatos dos Conselheiros e Suplentes, indicados por instituições não Governamentais, serão também de 02 (dois) anos, sendo vedado sua recondução para um próximo período.

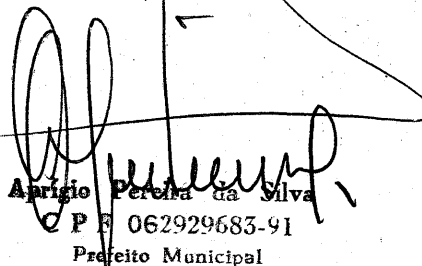
§ 5º - Em caso de vacância, a nomeação de Suplente será tão somente para completar o mandato do titular.

Art. 5º - O Conselho terá também, a sua comissão de Licitação, cuja missão precípua será a compra de merenda e será constituída de 05 (cinco) membros, eleitos pelo próprio Conselho.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, a abrir no Orçamento vigente o respectivo crédito adicional especial para o atendimento dos Encargos decorrentes da implantação e execução do programa, de que se trata o presente diploma legal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em Vinte e Três de Outubro de 1.995.


Arrigo Pereira da Silva

C.P.F. 062929683-91

Prefeito Municipal
Rurópolis - pa.